



43

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

LEI N.º 2.760, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

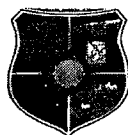
“Dispõe sobre alteração da alíquota de contribuição patronal do custo normal da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de contribuição patronal do custo normal, prevista no inciso IV do artigo 47 da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de dezembro de 2013, na redação dada pela Lei Municipal nº 2.570/2022, permanecerá em 17,00% (dezessete por cento), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 2º. Fica atualizado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Alíquota Suplementar
2025	6,84%
2026	6,84%
2027	9,45%
2028	9,56%
2029	9,67%
2030	9,79%
2031	9,90%
2032	10,02%

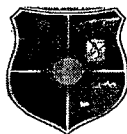


Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

2033	10,14%
2034	10,25%
2035	10,37%
2036	10,50%
2037	10,62%
2038	10,74%
2039	10,87%
2040	11,00%
2041	11,13%
2042	11,26%
2043	11,39%
2044	11,53%
2045	11,66%
2046	11,80%
2047	11,94%
2048	12,08%
2049	12,22%
2050	12,36%
2051	12,51%
2052	12,65%
2053	12,80%
2054	12,95%
2055	13,11%
2056	-
2057	-
2058	-
2059	-

Parágrafo único. A alíquota do custo suplementar se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da Avaliação Atuarial 2025, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos
07 dias do mês de janeiro de 2026.**

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal